



SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 476, DE 17 DE AGOSTO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução nº 203, de 10 de dezembro de 2012, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu Art. 13, e os termos da Nota Técnica nº 16/2018-CGPRI/SPR, de 31 de julho de 2018, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, resolve:

Art. 1º APROVAR a inclusão do produto CONTROLE REMOTO PARA CONDICIONADOR DE AR COM MAIS DE UM CORPO, TIPO SPLIT SYSTEM - (código SUFRAMA 2177) na linha de produção aprovada pela Portaria SUFRAMA nº 093/2017, referente ao projeto industrial de AMPLIAÇÃO da empresa BRITÂNIA COMPONENTES ELETRÔNICOS LTDA. (CNPJ: 13.699.433/0001-29 e Inscrição SUFRAMA: 20.0120.88-3), na forma da Nota Técnica nº 16/2018-CGPRI/SPR, recebendo os incentivos fiscais previstos no Art. 2º da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislações posteriores.

Art. 2º DEFINIR que a redução da alíquota do Imposto de Importação (II) relativo às matérias-primas, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos de origem estrangeira, utilizados na fabricação do produto a que se refere o Art. 1º desta Portaria, seja obtida mediante a aplicação da fórmula do § 1º, do Art. 7º, do Decreto-Lei nº 288/67, conforme o § 1º, do Art. 2º, da Lei nº 8.387/91.

Art. 3º FIXAR os limites de importação de insumos para fabricação do produto a que se refere o Art. 1º desta Portaria, os quais deverão ser remanejados do produto CONTROLE REMOTO PARA APARELHOS ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS (código SUFRAMA 0589) - produto aprovado pela Portaria nº 093/2017- CAS, em:

Discriminação	Valor em US\$ 1.00		
	1º ANO	2º ANO	3º ANO
CONTROLE REMOTO PARA CONDICIONADOR DE AR COM MAIS DE UM CORPO, TIPO SPLIT SYSTEM	528,354	581,190	639,309

Art. 4º DETERMINAR sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o cumprimento, quando da fabricação do produto a que se refere o Art. 1º desta Portaria, do Processo Produtivo Básico definido no Art. 3º-A da Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 20, de 3 de abril de 2017, que altera a Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 8, de 22 de janeiro de 2014;

II - o investimento em atividades de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D), no percentual mínimo exigido pela legislação vigente sobre os faturamentos brutos no mercado interno, decorrentes das comercializações do produto a que se refere o Art. 1º desta Portaria, deduzidos os tributos correspondentes a tais comercializações;

III - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio Ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

IV - a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

V - o cumprimento das exigências contidas na Resolução nº 203-CAS, de 10 de dezembro de 2012, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

APPIO DA SILVA TOLENTINO

Ministério da Integração Nacional

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS

PORTARIA Nº 61, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS, no exercício das suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Processo nº 59400.002342/2016-70, considerando que o DNOCS integra o Programa Nacional de desenvolvimento da Irrigação no Brasil; considerando que os projetos de irrigação, quando estruturados com base no lote agrícola para exploração por pequenos agricultores e empresariais são de responsabilidade do Poder Público, considerando que as aplicações de recursos públicos nos projetos de irrigação sob responsabilidade total do Poder Público compreendem as obras de infraestruturas geral e de uso comum e as benfeitorias internas ao lote agrícola; considerando que os usuários dos projetos de irrigação, adquirente de lote familiar tem a responsabilidade de amortizar os recursos públicos aplicados em benfeitorias internas; considerando que a última atualização dos valores, com vistas a alienação e desapropriação de terras e benfeitorias que integram os Projetos públicos de irrigação sob a jurisdição desta Autarquia, datam do ano de 2003, resolve:

Art. 1º Atribuir novos valores para terras desapropriadas do DNOCS para fins de alienação compreendendo Lote Irrigado, Lote Sequeiro e Lote Habitacional que integram os Projetos Públicos de Irrigação consolidados e discriminados no Quadro I, em anexo.

Art. 2º O ato de venda e a alienação das terras são observados na Seção I do Capítulo III do Decreto nº 89.496, de 29 de março de 1984 e na Lei nº 12.787, de 11 de janeiro de 2013, que dispõe sobre a Política Nacional de Irrigação.

Art. 3º Os novos valores revisados, destinam-se a amortização da aplicação de recursos públicos investidos em infraestrutura de irrigação, atendidas as peculiaridades de cada projeto.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se todas as disposições em contrário, inclusive quadros de valores anteriores.

QUADRO I - VALORES DAS TERRAS DESAPROPRIADAS DO DNOCS PARA FINS DE ALIENAÇÃO, COMPREENDENDO: LOTE IRRIGADO, LOTE SEQUEIRO, LOTE HABITACIONAL E CASAS RESIDENCIAIS DE COLONOS.
Base Janeiro/2017

Perímetro Irrigado	Moradia		Valor área irrigada (R\$/ha)		Valor área morta/sequeir (R\$/ha)	Valor residencia colono
	Única *	Tipo "A" **	Tipo "B" ***	Valor área irrigada sistema irrigação parcelar (aspersão ou gravidade) (R\$/ha)		
CEST-PI	-	-	-	R\$ 2.500,00	R\$ 4.500,00	R\$ 1.600,00
Gurgueia	-	-	-	R\$ 2.500,00	R\$ 4.500,00	R\$ 1.600,00
Vale do Fidalgo	-	-	-	R\$ 4.000,00	-	R\$ 800,00

ANGELO JOSÉ DE NEGREIROS GUERRA

Ministério da Justiça

CONSELHO ADMINISTRATIVO
DE DEFESA ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHO Nº 1.043, DE 20 DE AGOSTO DE 2018

Ato de Concentração nº 08700.003981/2018-07. Requerentes: SABIC International Holdings B.V. e Clariant AG. Advogados: Francisco Ribeiro Todorov, Adriana Franco Giannini, Isabella Neves Giorgi. Acolho o Parecer nº 17/2018/CGAA3/SGA1/SG/CADE, de 20 de agosto de 2018 e, com fulcro no §1º do art. 50 da Lei 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive quanto a sua motivação.

Decido pela aprovação, sem restrições, do referido ato de concentração, nos termos do art. 13, inciso XII, da Lei nº 12.529/11. Ao Setor Processual.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE
Superintendente-Geral
Substituto

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

PORTARIA Nº 1.059, DE 13 DE AGOSTO DE 2018

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 9.010, de 23 de março de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 23 da Instrução Normativa Conjunta nº 1, de 10 de maio de 2016, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Controladoria-Geral da União, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Comitê de Governança, Riscos, Controles no âmbito da Fundação Nacional do Índio.

Art. 2º O Comitê de Governança, Riscos, Controles será composto pelos seguintes membros:

I - Presidente
II - Diretor de Administração e Gestão;
III - Diretor de Promoção ao Desenvolvimento Sustentável;

IV - Diretor de Proteção Territorial.
§ 1º Os titulares dos cargos de que trata o caput, serão substituídos em seus afastamentos, em outros impedimentos legais e regulamentares e na vacância do cargo, pelos seus respectivos substitutos legais.

Art. 3º São competências do Comitê de Governança, Riscos e Controles:

I - promover práticas e princípios de conduta e padrões de comportamentos;

II - institucionalizar estruturas adequadas de governança, gestão de riscos e controles internos;

III - promover o desenvolvimento contínuo dos agentes públicos e incentivar a adoção de boas práticas de governança, de gestão de riscos e de controles internos;

IV - garantir a aderência às regulamentações, leis, códigos, normas e padrões, com vistas à condução das políticas e à prestação de serviços de interesse público;

V - promover a integração dos agentes responsáveis pela governança, pela gestão de riscos e pelos controles internos; v

VI - promover a adoção de práticas que institucionalizem a responsabilidade dos agentes públicos na prestação de contas, na transparência e na efetividade das informações;

VII - aprovar política, diretrizes, metodologias e mecanismos para comunicação e institucionalização da gestão de riscos e dos controles internos;

VIII - supervisionar o mapeamento e avaliação dos riscos-chave que podem comprometer a prestação de serviços de interesse público;

IX - liderar e supervisionar a institucionalização da gestão de riscos e dos controles internos, oferecendo suporte necessário para sua efetiva implementação no órgão ou entidade;

X - estabelecer limites de exposição a riscos globais do órgão, bem como os limites de alçada ao nível de unidade, política pública, ou atividade;

